



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.188, Ano 43, de 06.10.2021**

**LEIS  
Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL N°. 880/2021, de 06 de outubro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE DONA INÊS-PB, A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM, REVOGA A LEI Nº 608/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições concedidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

**Art. 1º.** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

**Art. 2º.** Ao CMDRS compete:

**I –** Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

**II –** Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

**III –** Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

**IV –** Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

**V –** Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

**VI –** Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.188, Ano 43, de 06.10.2021**

---

---

serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

**VII** – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

**VIII** – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

**IX** – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

**X** – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**XI** – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

**XII** – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

**XIII** – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

**XIV** – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

**XV** – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

**XVI** – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

**XVII** – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

**XVIII** – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

**XIX** – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

**XX** – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

**XXI** – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.188, Ano 43, de 06.10.2021**

---

---

**XXII** – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

**XXIII** – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

**XXIV** – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

**XXV** – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

**XXVI** – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

**XXVII** – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

**XXVIII** – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

**XXIX** – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**XXX** – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos,

bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

**XXXI** – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

**XXXII** – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

**XXXIII** – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

**XXXIV** – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

**XXXV** – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

**Art. 3º.** Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

**Art. 4º** - Compõem o CMDRS do município de Dona Inês-PB:



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.188, Ano 43, de 06.10.2021**

---

---

**I – representantes do Poder Público:**

**a) 10 (dez) representantes do Poder Executivo:**

**1)02 (dois) representantes da Secretaria Municipal Administração e Finanças;**

**2)02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;**

**3)02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;**

**4)02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;**

**5)02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.**

**b) 02 (dois) representante do Poder Legislativo Municipal;**

**c) 01 (um) representante da EMPAER/PB;**

**II – representantes da Sociedade**

Civil:

**a) 01 (um) representante de comunidades tradicionais;**

**b) 01 (um) representante de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;**

**c) 01 (um) representante de Instituições Religiosas;**

**d) 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais;**

**e) 01 (um) representante de Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares;**

**f) 08 (oito) representantes das Associações Comunitárias Rurais e os beneficiários das políticas públicas, programas e projetos implementados pelo Município.**

**§ 1º–** A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

**§ 2º -** Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

**a)** Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

**b)** Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

**c)** As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.188, Ano 43, de 06.10.2021**

---

---

**Art. 5º.** Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

**Parágrafo único** - Que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

**Art. 6º.** Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

**Art. 7º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.

**Art. 8º.** O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

**Art. 9º.** O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu

funcionamento, dentro o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.

**Art. 10.** O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Dona Inês-PB, tem como Sede a Prefeitura Municipal de Dona Inês, onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

**CAPÍTULO II  
DO FUNDO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL**

**Art. 11.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

**I** – Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

**II** - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.188, Ano 43, de 06.10.2021**

---

---

**III** – Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

**IV** - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

**V** - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**VI** - Custeio de despesas administrativas.

**Art. 13.** Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**§1º** Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

**§2º** É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

**§3º** Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

**Art. 14.** Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

**I** - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

**II** - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

**III** - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

**IV** - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

**V** - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

**VI** - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**VII** - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

**VIII** - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

**IX** - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

**X** - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

**XI** - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.188, Ano 43, de 06.10.2021**

**XII** - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

§ 1º Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

**Art. 15.** São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

**I** – construir e implementar o Plano Safra Municipal;

**II** - receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

**III** - propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

**IV** - estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

**V** - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

**VI** - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

**VII** - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

**VIII** - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

**IX** - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

**X** - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

**CAPÍTULO III  
DISPOSITIVOS GERAIS**

**Art. 17.** O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Dona Inês-PB é o da cidade de Belém/PB.

**Art. 18.** Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos, especialmente a Lei municipal nº 608/2012, que instituiu o conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Dona Inês-PB, 06 de outubro de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.188, Ano 43, de 06.10.2021**

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 881/2021, de 06 de outubro de 2021.**

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de Estágio, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente Lei.

**§ 1º.** O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

**§ 2º.** O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 2º.** Para fins da presente Lei, entende-se por:

**§ 1º.** Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial.

**§ 2º.** Estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja

carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**§ 3º.** Estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 3º.** O estágio, tanto na hipótese do § 2º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 3º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

**I** - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

**II** - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

**III** - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Parágrafo Único.** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**Art. 4º.** Para execução do Programa Municipal de Estágio fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aproveitamento de estagiários, objetivando desenvolver atividades públicas no Município, que estejam matriculados em instituições devidamente reconhecidas, que frequentem:

**I-** curso de educação superior;







**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.188, Ano 43, de 06.10.2021**

---

---

II- curso de educação profissional, de ensino médio ou técnico profissionalizante;

III- educação especial;

IV- os últimos dois anos do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino.

**Parágrafo Único.** No caso do inciso III, o aluno deverá ser encaminhado pela instituição de ensino, devendo constar no pedido análise realizada por profissional habilitado, indicando a área em que o aluno tem condições de atuar e quais atividades podem ser desenvolvidas pelo mesmo.

**Art. 5º.** Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio (Acordo de Cooperação), com as instituições públicas ou particulares de ensino, para a efetivação dos estágios de seus alunos.

**Parágrafo Único.** A realização do estágio dar-se-á mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou seu representante legal e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

**Art. 6º.** Os estágios visam propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo as regras de planejamento, acompanhamento, avaliação e remuneração definidas no convênio firmado com a instituição de ensino.

**§ 1º.** O estagiário a ser aproveitado no setor público, deverá estar vinculado a estabelecimento de ensino público ou particular devidamente reconhecido, de acordo com as

necessidades e vagas criadas ou colocadas à disposição.

**§ 2º.** O estágio deverá realizar-se em repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para que possam proporcionar experiência prática, preferencialmente na linha de formação específica de cada curso.

**Art. 6º.** Os estagiários serão criteriosamente observados, e terão um rigoroso acompanhamento profissional na área à qual estiver subordinado diretamente.

**Art. 7º.** São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.188, Ano 43, de 06.10.2021**

**VI** - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

**VII** - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Art. 8º.** O estágio curricular e não curricular deverá ser cumprido de forma a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino com o horário de atividade no órgão municipal, devendo constar do termo de compromisso o horário compatível com as atividades escolares e não podendo ultrapassar:

**I** - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;

**II** - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais nos demais casos.

**Parágrafo Único.** O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

**Art. 9º.** É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados, convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos.

**Parágrafo Único.** A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de

compromisso de que trata o inciso II e caput do art. 3º desta Lei.

**Art. 10.** É facultado ao poder público conceder aos estagiários de que trata a presente Lei um incentivo na forma de bolsa-auxílio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para estudantes de nível superior ou técnico e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para estudantes de técnico nível médio.

**§ 1º.** O convênio firmado com a instituição de ensino deverá definir se o estágio realizado será gratuito ou remunerado, ficando o Município, no primeiro caso, isento do pagamento da bolsa-auxílio, arcando somente com auxílio transporte, quando necessário, e seguro contra acidentes pessoais.

**§ 2º.** As despesas oriundas do estágio remunerado serão arcadas com a dotação orçamentária de cada secretaria ou órgão que vier a utilizar-se do serviço de estágio.

**§ 3º.** O valor da bolsa-auxílio poderá ser corrigido anualmente, com base no índice de correção oficial utilizado pelo Município, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** O estagiário deverá comprovar, mensalmente, a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para a manutenção do estágio.

**Art. 12.** O estágio será concedido exclusivamente ao aluno que comprovar sua residência no Município de Dona Inês-PB e em nenhuma hipótese à estudantes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos completos.

**Art. 13.** A admissão do estagiário deverá ser precedida de solicitação junto ao





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.188, Ano 43, de 06.10.2021**

Gabinete do Prefeito, a qual analisará a possibilidade de concessão e a conveniência ou não do estágio, e, em caso afirmativo, autorizará ou não a contratação.

**Art. 14.** O prazo do estágio será de até 06 (seis) meses, desde que não ultrapasse a conclusão do respectivo curso.

**Art. 15.** Será automaticamente desligado, entre outros motivos a serem definidos no termo de compromisso, o estagiário que obtiver reprovação em qualquer matéria ou disciplina por nota ou frequência.

**Parágrafo Único.** A comunicação da reprovação deverá ser realizada pela instituição de ensino à Administração Pública Municipal para que seja efetivado o desligamento tratado no caput.

**Art. 16.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, cujo seguro será realizado pela concedente do estágio, impreterivelmente no início da relação contratual, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, técnico e de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, de instituição de ensino pública ou particular;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 17.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 06 (seis) meses, período de recesso de 15 (quinze) dias, que deve ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares.

**§ 1º.** O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

**§ 2º.** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração prevista inferior a 06 (seis) meses.

**Art. 18.** O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá atender até dez por cento:

**Art. 19.** A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei, apenas poderá ocorrer se ajustadas às suas disposições.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Dona Inês/PB, em 06 de outubro de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito

**PORTARIAS**  
Gabinete do Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.188, Ano 43, de 06.10.2021**

**PORTARIA nº 279/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, mediante requerimento, 06 (seis) meses de licença sem vencimentos a **MARIA MARIANO DE OLIVEIRA**, Nutricionista, matrícula nº 919.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 06 de outubro de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito

**LICITAÇÕES**  
Comissão Permanente de Licitações

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº: 0413/2021**  
**Registro CGM Nº: 21-00486-2**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o

processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0413/2021, que objetiva: CONTRAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO (TIPO PASSAGEIRO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, (DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DO CORRENTE ANO; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a MARCELO PEREIRA DINIZ - R\$ 8.000,00.

DONA INÊS, 06 de outubro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº: 0409/2021**  
**Registro CGM Nº: 21-00487-1**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0409/2021, que objetiva: Contratação de carro de som de publicidade volante para divulgação do reinício das aulas híbridas e do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino ; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a MC SERVIÇOS ELETRICOS SOM E PUBLICIDADE - R\$ 8.000,00.





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.188, Ano 43, de 06.10.2021**

DONA INÊS, 06 de outubro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº: 0408/2021**  
**Registro CGM Nº: 21-00491-9**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0408/2021, que objetiva: Serviço de publicidade com carro de som; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a MC SERVIÇOS ELETRICOS SOM E PUBLICIDADE - R\$ 8.000,00.

DONA INÊS, 06 de outubro de 2021.

  
**SÁLVIA ULISSES SANTOS**  
SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº: 0417/2021**  
**Registro CGM Nº: 21-00488-9**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria

Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0417/2021, que objetiva: Serviços de limpeza de mato na Escola Municipal Gov. Antonio Mariz; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a GERSON EMILIANO DOS SANTOS - R\$ 368,50.

DONA INÊS, 06 de outubro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº: 0416/2021**  
**Registro CGM Nº: 21-00489-7**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0416/2021, que objetiva: Serviços de limpeza de mato na Escola Municipal Professora Luquinha; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a DAVI TARGINO EMILIANO - R\$ 368,50.

DONA INÊS, 06 de outubro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO



Endereço Eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1188-ano-43-de-06-de-outubro-de-2021/>



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.188, Ano 43, de 06.10.2021

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº:** 0418/2021  
**Registro CGM Nº:** 21-00490-1

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0418/2021, que objetiva: Serviços de limpeza de mato na Escola Municipal Senador Humberto Lucena; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a GERSON EMILIANO DOS SANTOS - R\$ 845,00.

DONA INÊS, 06 de outubro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**AVISO DE DISPENSA**

**DISPENSA Nº:** 0436/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Contratação de grupo artístico com repertório anos 80 e 90 para comemoração do dia dos professores no próximo dia 14 de outubro**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a**

publicação, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 06 de outubro de 2021.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES**  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**AVISO DE DISPENSA**

**DISPENSA Nº:** 0437/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Contratação artística para a recepção aos alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 06 de outubro de 2021.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES**  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.188, Ano 43, de 06.10.2021

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**AVISO DE DISPENSA**

Assinatura 29/09/2021  
Vigência 28/09/2021 A 31/12/2021  
Valor 13.254,00

**DISPENSA Nº: 0438/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Aquisição de madeiras, portas e janelas, para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste Município. Recurso: PAB**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.**

DONA INÊS, 06 de outubro de 2021.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES**  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
Registro CGM 21-50218-8  
Nº do Contrato 0232/2021  
Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Contratado DENTAL R F COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA  
Fundamento Legal DISPENSA Nº 0381/2021  
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO NO SETOR DE SAÚDE BUCAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

  
**SÁLVIA ULISSES SANTOS**  
SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**  
Registro CGM 21-50173-4  
ADITIVO  
Número 1  
Tipo VALOR  
Assinatura 22/09/2021  
Vigência 23/09/2021 A 31/12/2021  
Valor 12.500,00

**CONTRATO (ANTES DO ADITIVO)**  
Número 0213/2021  
Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Contratado TL SERVIÇOS  
Fundamento Legal DISPENSA Nº 0313/2021  
Objeto AQUISIÇÃO DE GARRAFAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO À COVID-19  
Vigência 18/08/2021 A 31/12/2021  
Valor Original 10.000,00  
Valor Acumulado 10.000,00

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

